Recebido
23.12.20

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 797/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estabelece os subsídios dos Secretários Municipais, Subprefeito, Controlador Geral e Procurador Geral, do Município de Mata de São João-Bahia, para o quadriênio 2021 a 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, Subprefeito, Controlador Geral e Procurador Geral, do Município de Mata de São João, Estado da Bahia para o quadriênio 2021 a 2024, corresponderá, mensalmente, a parcela única no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo de Mata de São João.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei especifica, consoante a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei somente produzirá seus efeitos legais após o fim das vedações determinadas no art.8º da Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(Covid-19).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 797/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estabelece os subsídios dos Secretários Municipais, Subprefeito, Controlador Geral e Procurador Geral, do Município de Mata de São João-Bahia, para o quadriênio 2021 a 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, Subprefeito, Controlador Geral e Procurador Geral, do Município de Mata de São João, Estado da Bahia para o quadriênio 2021 a 2024, corresponderá, mensalmente, a parcela única no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo de Mata de São João.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei especifica, consoante a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei somente produzirá seus efeitos legais após o fim das vedações determinadas no art.8º da Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(Covid-19).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL